



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 5.650, DE 31 DE JULHO DE 2021**

**"NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 28/07/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 65.897/2021, ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.631/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DA FASE VERMELHA DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO "REABRE ITAPEVI", APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itapevi tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

**CONSIDERANDO** o anúncio em Coletiva de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo em 28/07/2021, vinculada nas principais mídias de comunicação que atualizou a fase vermelha de transição do Plano São Paulo para todas as cidades do Estado; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual nº 65.897 de 30 de julho de 2021, publicado na Imprensa Oficial em 31/07/2021, volume 131, número 147, pp 01 que *"dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências complementares."*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

### DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos do Decreto Estadual nº 65.897/2021 fica estendido os efeitos do Decreto Municipal nº 5.631/2021, prorrogando a fase Vermelha de Transição do Plano São Paulo em Itapevi até 16/08/2021, adotando as medidas previstas e dispostas para fase inserida.

**Art. 2º.** Os horários de atendimento e capacidade de ocupação dos estabelecimentos previstos no Decreto Municipal nº 5.631/2021, a partir de 01/08/2021, passam a ser das 06h00 às 00h00 com 80% (oitenta por cento) da capacidade.

**Art. 3º.** Nos termos do Governo do Estado, fica suspenso o "toque de recolher" a partir de 01/08/2021 no município de Itapevi.

**Art. 4º.** As regras de distanciamento, uso obrigatório de máscara facial, disponibilização e uso constante de álcool gel 70º entre todas as outras medidas preventivas de contágio e proliferação do COVID-19 deverão continuar serem seguidas por todos, em especial nos estabelecimentos comerciais.

**Art. 5º.** Nos termos do Decreto Estadual nº 65.897/2021, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, Guarda Civil Municipal e Fiscais do Departamento de Fiscalização de Posturas do Município poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

**Art. 6º.** As atividades econômicas do município continuarão seguindo os horários de funcionamento, capacidade de ocupação bem como todas as determinações previstas para a fase vermelha de transição do Plano São Paulo que poderão ser aplicadas subsidiariamente a este Decreto.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

estabelecidos nos Decretos Estaduais, a supremacia do interesse público em favor da coletividade e decisões judiciais.

**Art. 8º.** Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de julho de 2021.

**IGOR SOARES EBERT**

**Prefeito**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de julho de 2021.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**

**Secretário de Governo**